



LEI Nº 1.881/2023, DE 10 DE MAIO DE 2023.

Ratifica o Protocolo de Intenções e autoriza o ingresso do Município de Piracuruca no Consórcio Intermunicipal dos Territórios dos Cocais e Carnaubais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA-PI, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado o PROTOCOLO DE INTENÇÕES de instituição do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS TERRITÓRIOS DOS COCAIS E CARNAUBAIS - CITCC, com a finalidade estabelecer relações de operação federativa entre Municípios consorciados, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, propiciando a gestão associada de serviços públicos, visando a melhoria da infraestrutura, da qualidade de vida da população e o desenvolvimento econômico e social dos municípios consorciados, mediante a implementação de políticas públicas de interesse comum.

Parágrafo único. O Protocolo de Intenções, após sua ratificação por pelo menos 5 (cinco) dos municípios que o subscrevem, converter-se-á no CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO.

Art. 2º. Fica autorizado o ingresso do Município de Piracuruca-PI no CITCC, nos termos do Protocolo de Intenções ora ratificado.

Art. 3º. O CITCC, será constituído sob a forma de consórcio público, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica.

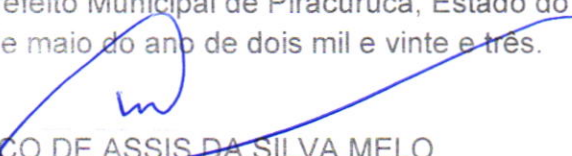
Art. 4º. Fica autorizado o ingresso do Município de Piracuruca-PI a firmar CONTRATO DE RATEIO com o CITCC, de acordo com cada programa de atendimento, visando atender as finalidades do consórcio, conforme estabelecido no protocolo de intenções e Assembleia Geral.

Art. 5º. Fica aplicada, para reger as relações jurídicas entre os Municípios consorciados e o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da CITCC, a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.



Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.


FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MELO
Prefeito Municipal de Piracuruca - PI

Nota: Esta Lei recebeu da Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta prefeitura, o Nº 1.881/2023. Foi publicada nos lugares de costume aos 10 (dez) dias do mês de maio de 2023(dois mil e vinte três).


OZIEL DA SILVA CELESTINO
Secretário Municipal de Administração e Finanças